

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS INSTITUTO FUCAP.

Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – Instituto FUCAP.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CAPIVARI DE BAIXO	LEIS
.....
INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS INSTITUTO FUCAP
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – Instituto FUCAP, com sede no Município de Capivari de Baixo/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, o Instituto tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

- a) Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos nas áreas do ensino, do desenvolvimento insitucional e tecnológico e de políticas públicas;
- b) Na promoção da saúde;
- c) Na promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;
- d) Promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;
- e) Realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- f) Desenvolver atividade de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;
- g) Prestar serviços de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos;
- h) Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- i) Desenvolver e comercializar produtos e serviços;
- j) Realizar assessoramento especializado nas áreas financeira, tributária e gestorial no âmbito público – direto e indireto – e na iniciativa privada;
- k) Elaborar e executar projetos de interesse de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando especialmente à administração patrimonial e ao incremento das receitas, inclusive com relação à captação de recursos públicos e privados;

l) Promover cursos, seminários, palestras, treinamentos, aperfeiçoamento de pessoal e outras atividades correlatas do interesse da comunidade universitária, das pessoas jurídicas de direito público – direto e indireto – e da iniciativa privada;

m) Planejar, organizar e executar projetos, na promoção da integração ao mercado de trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a atuação como Agente de Integração, nos termos da legislação vigente; dentre diversos outros objetivos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia